



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## DECRETO Nº 8.245, DE 11 DE MAIO DE 2.026

*“Institui o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de São João da Boa Vista - SP.”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas do município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.204, de 12 de março de 2026.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância é um órgão colegiado municipal permanente, de caráter consultivo e deliberativo, instituído com a finalidade de coordenar de forma coletiva a elaboração e acompanhamento da execução das políticas públicas do Plano Municipal para a Primeira Infância, destinadas a crianças e jovens de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e no Plano Nacional da Primeira Infância.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância com diretrizes, estratégias e metas;
- II - tomar decisões quanto às etapas de implementação do Plano e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - produzir instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, quando necessário;
- IV - aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VI - promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência à criança na primeira infância;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;

VIII - acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

IX - articular-se com a União e com o Estado, para, em regime de colaboração, efetuar o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

X - encaminhar para o Poder Executivo Municipal os estudos técnicos com os indicadores de resultados das ações implementadas e em execução, por serem de caráter processual e contínuo;

XI - promover, de forma intersetorial, eventos, estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e outras ações que possam promover a conscientização e contribuir com a consecução dos objetivos a serem atingidos no âmbito da Primeira Infância do município;

XII - dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal da Primeira Infância para a população em geral.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê Intersetorial será composto por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das representatividades do Município de São João da Boa Vista abaixo elencadas:

I - Departamento Municipal de Educação;

II - Departamento de Assistência Social;

III - Departamento Municipal de Saúde;

IV - Departamento de Cultura;

V - Departamento de Desenvolvimento Econômico;

VI - Departamento de Esportes;

VII - Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

X - Conselho Municipal de Educação (CME);

XI - Conselho Municipal de Saúde (CMS);

XII - Conselho Tutelar;

XIII - Tribunal de Justiça de São Paulo - Comarca de São João da Boa

Vista.

XIV - Rede de Saúde Mental.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas representatividades e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

§ 2º - A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

§ 3º - Serão excluídas do Comitê as representatividades que deixarem de comparecer, por si ou pela pessoa indicada, para exercer a representação, em mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício.

§ 4º - O Comitê poderá convidar outros representantes do Governo Municipal ou da Sociedade para participarem das reuniões, sem direito a voto, com fins de contribuição das Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 5º - A participação dos membros no referido Comitê é considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - O Comitê poderá constituir Comissões para desenvolvimento de temas específicos.

Art. 7º - Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotarà o Comitê as seguintes diretrizes estratégicas:

I - estímulo à atuação em parceria das esferas governamentais e não governamentais, como modo de fortalecer a rede social existente e envolvê-la nas atividades de promoção da primeira infância;

II - desenvolvimento de metodologias próprias para a promoção de políticas públicas de juventude.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de São João da Boa Vista compor-se-á de:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

### Seção I Da Plenária

Art. 9º - A Plenária é o órgão decisório máximo e responsável pelas atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância previstas no Decreto Municipal nº 8.204, de 12 de março de 2026.

Parágrafo único - Compete à Plenária:



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

- I - escolher, por votação, os membros que compõem as Comissões, bem como sua alteração;
- II - eleger os componentes da Mesa Diretora;
- III - aprovar ou rejeitar as diretrizes relativas à orientação governamental às políticas da Primeira Infância, notadamente aquelas elaboradas pelas Comissões;
- IV - aprovar ou rejeitar o Relatório das Comissões que analisaram o Plano Municipal da Primeira Infância;
- V - aprovar ou rejeitar as propostas de alteração do presente regimento;
- VI - discutir todas as matérias afetas ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância, expedindo orientações normativas, quando necessário;
- VII - analisar e resolver, como último grau recursal, as controvérsias do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 10 - As sessões plenárias realizar-se-ão da seguinte maneira:

- I - a sessão ordinária será realizada mensalmente, conforme calendário organizado pela Mesa Diretora;
- II - ocorrerá sessão extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação;
- III - a convocação extraordinária será realizada pelo Presidente da Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido, através dos meios de comunicação;
- IV - as sessões ordinárias da Plenária serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de mensagem, acompanhada do expediente e ordem do dia;
- V - o início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 1º - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia:

- I - O expediente abrangerá:
  - a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
  - b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;
  - c) outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Intersetorial.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada à plenária pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas pelo voto:

- I - da maioria simples dos presentes à Sessão Plenária quando da segunda chamada de que trata o inciso V do Artigo 10, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;
- II - de dois terços dos presentes à Sessão Plenária quando da segunda chamada de que trata o inciso V do Artigo 10, relativamente às propostas de alteração do presente decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## Seção II Da Mesa Diretora

Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão responsável pela organização e funcionamento da Plenária.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta de quatro membros eleitos pela Plenária dentre os titulares das representatividades do Art. 4º deste decreto que compõem o Comitê.

§ 2º - Os representantes eleitos referidos no §1º deste artigo exercerão as seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário.

§ 3º - A Mesa Diretora será eleita para mandato de um (01) ano, podendo ser reeleita por igual período, em sessão plenária a partir da publicação deste decreto, convocada para este fim, com antecedência de 8 (oito) dias, sendo empossada 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado das eleições, no mesmo exercício civil.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo a ordem do dia;
- II - cumprir e fazer cumprir este decreto;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Comitê;
- V - participar, quando necessário ou solicitado, das reuniões de Comissões;
- VI - expedir instruções e documentação à organização referente ao Comitê;
- VII - conceder e cassar a palavra;
- VIII - resolver de plano as questões de ordem;
- IX - encaminhar as decisões da Plenária aos órgãos competentes;
- X - representar, ativa e passivamente, o Comitê;
- XI - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições.

Art. 14 - Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os demais componentes da Mesa Diretora, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos da Plenária;
- II - auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

## Seção III Das Comissões

Art. 16 - Poderão ser constituídas Comissões compostas por membros do Comitê com o objetivo de promover estudos e elaborar relatórios acerca de temas específicos e relevantes no contexto da Primeira Infância que demandem maior aprofundamento, visando subsidiar as ações do Comitê.

Art. 17 - O pedido de constituição de nova Comissão poderá ser submetido por qualquer membro das representatividades elencadas no Art. 4º deste decreto, isoladamente ou em grupo, ou pela Mesa Diretora:

I - o pedido deverá ser feito por escrito contendo, no mínimo, a temática que se pretende explorar e a justificativa fundamentada para sua criação;

II - o pedido deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora para apreciação pela Plenária com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias à data da realização da Sessão Plenária para Votação;

III - a Plenária deliberará sobre a constituição da Comissão e, em caso positivo, elegerá os representantes do Comitê que a comporão;

IV - a Mesa Diretora estipulará prazo para apresentação dos resultados e relatórios da Comissão constituída;

V - o funcionamento interno das Comissões será organizado pelos seus membros, que apontarão dentre eles um Coordenador responsável pela comunicação entre Comissão e Comitê;

VI - as proposições feitas pelas Comissões serão apresentadas tempestivamente pelo Coordenador da Comissão à Mesa Diretora e serão submetidas à deliberação da Plenária.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O comparecimento dos membros do Comitê às sessões e demais atos do Comitê será comprovado pela assinatura de lista de presença destinada a esse fim.

Art. 20 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste decreto serão resolvidas pela Plenária do Comitê Intersetorial.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Art. 21 - A alteração parcial ou total deste decreto dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos os membros titulares.


§ 1º - A propositura de alterações de que trata o caput poderá ser feita por membros do Comitê e pelo Prefeito Municipal.


§ 2º - A proposta de alteração será deliberada e votada em sessão especialmente convocada para tal finalidade, sendo considerada aprovada quando receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 3º - A alteração só terá eficácia após homologada pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (11.05.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
no Município nº 1350 na Edição do  
dia 12/05/26  
  
Secretaria Geral do Gabinete